



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

02/0
àmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17.10.2022
AS ... 15.09... Horas
ASS.: ... J ...

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO N° 170/2022

Of. n° 114/2022 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 329, que “ALTERA O INCISO II E O §1º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.825/2014 E ACRESCE O ART. 9º-A.”

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a este Egrégio Poder Legislativo, visa alterar a redação do inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.825/2014, a fim de adequar os representantes não governamentais que irão compor o Conselho Municipal do Idoso, além da alteração proposta no §1º do mesmo diploma legal, o qual permite que o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho possam ser reconduzidos para o mesmo cargo, por período idêntico ao do mandato.

Ademais, as modificações legislativas acrescentarão o art. 9º-A, com o objetivo de destinar ao Fundo Municipal do Idoso – FUMUI, 20% (vinte por cento) das contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, processos de inexigibilidade, de editais de chancela ou de chamamento público, para utilização em programas, projetos, convênios, termos de cooperação e desenvolvimento de programas e ações dirigidas à execução de políticas públicas de proteção e defesa dos direitos do idoso, exceto pra projetos oriundos de recursos federais, programas sociais regulamentados e verbas parlamentares.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se favorável à retenção proposta.

Por fim, cumpre informar que, todas as alterações foram aprovadas pelo Conselho, conforme a Ata nº 08/2022 da plenária do COMUI, anexa à presente.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



03/04

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O INCISO II E O §1º DO ART.
3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.825/2014 E
ACRESCE O ART. 9º-A.

Art. 1º Fica alterado o inciso II e o §1º do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.825, de 08 de Julho de 2014, que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – Representantes não governamentais com mais de 2 (dois) anos de constituição, de âmbito municipal, que desenvolvam ações ou programas voltados ao atendimento de pessoas idosas:

- a) 02 (dois) representantes de Grupos de Terceira Idade;
- b) 01 (um) representante de profissionais que atuem na área de gerontologia e nas organizações de trabalhadores;
- c) 02 (dois) representantes de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs;
- d) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais e legalmente constituídas, que desenvolvam trabalhos e atividades voltadas para os idosos; e,
- e) 01 (um) representante dos trabalhadores rurais.

§1º – Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos pelos seus pares, dentre os membros do colegiado, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo por idêntico período.

Art. 2º Acresce o art. 9º-A, à Lei Municipal nº 5.825, de 08 de Julho de 2014, que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:



50

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 9º-A De todas as captações do Fundo Municipal do Idoso – FUMUI, sejam destinações de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade pré-determinada ou não, as oriundas de processos de inexigibilidade, de editais de chancela ou de chamamento público, será retido o percentual de 20% (vinte por cento) ao FUMUI para utilização em programas, projetos, convênio, termos de cooperação e desenvolvimento de programas e ações dirigidas à execução de políticas públicas de proteção e defesa dos direitos do idoso.

Paragrafo único – Não se aplica a retenção prevista neste artigo aos projetos oriundos de recursos federais, programas sociais regulamentados e verbas parlamentares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

DIogo SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.



05

Ata nº 08/2022

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, na cidade de Bento Gonçalves, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal do Idoso - COMUI, para a realização da plenária ordinária e nela tratar da pauta proposta que é a seguinte: a) **Aprovação da nova Lei do COMUI – FUMUI;** b) **Aprovação do Plano de Ação e Plano de Aplicação do COMUI 2023;** c) **Assuntos gerais.** Participaram da plenária os seguintes conselheiros: Titulares: *Simone Menegotto, Evelise Bender, Cristiane Caron, Marilene Fontanive Máximo Bortolini, Vânia Kratz Mendes, Maria das Graças Lorenzini, Eloisa Morassutti*; e Suplentes: *Lisia Cristina Daros, Antônio Ricardo Weber*. Os trabalhos foram abertos pela presidente Maria das Graças Lorenzini que saudou a todos os presentes. Dando início, a presidente do Conselho deu ciência aos presentes sobre as alterações que foram introduzidas na nova redação dada a Lei Municipal que criou o Conselho Municipal do Idoso - COMUI e o Fundo Municipal do Idoso – FUMUI, unificando as leis nº 5825 de 07 de julho de 2014, lei nº 6482 de 18 de março de 2019, lei nº 6767 de 12 de novembro de 2021 e lei nº 6825 de 18 de março de 2022. Colocou em votação a nova redação da Lei Municipal e foi aprovado por unanimidade dos presentes. Dando prosseguimento, expôs os Planos de Ação e de Aplicação do COMUI para o ano de 2023 e os mesmos foram aprovados na íntegra por unanimidade.

PLANO DE AÇÃO 2023:

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	RECURSO
1	Formar comissões temáticas para acompanhamento, análise e emissão de pareceres.	COMUI	Não
2	Elaborar, aprovar e encaminhar para publicação o Plano de Aplicação do FUMUI de Bento Gonçalves.	COMUI	Não
3	Articular o trabalho em rede para a garantia dos direitos da pessoa idosa (CRAS, CREAS, SMS, MP, Poder Judiciário, entre outros).	COMUI	Não
4	Realizar alterações ou solicitar alterações, necessárias na Legislação do Conselho.	COMUI	Não
5	Elaborar o Plano de Ação e Aplicação 2023.	COMUI	Não
6	Apreciar e sugerir objeto e valores de destinação ao Edital de Chamamento Público para seleção de projetos financeiráveis pelo FUMUI – Fundo Municipal do Idoso.	COMUI	Sim



7	Contribuir e incentivar pesquisas voltadas à saúde da pessoa idosa.	COMUI	Sim
8	Acompanhar e potencializar o atendimento em ILPIs – Instituição de Longa Permanência para Idosos.	COMUI	Sim
9	Distribuição gratuita de material, alimentos, bens ou serviços para as pessoas idosas em vulnerabilidade social, do Município, conforme necessidades	COMUI	Sim
10	Estimular e fortalecer Grupos de Convivência.	COMUI	Sim
11	Ampliar ações de divulgação do COMUI, por meio de campanhas, redes sociais, materiais impressos, entre outros.	COMUI	Sim
12	Realizar a V Conferência Municipal da Pessoa Idosa, se convocada pelo Conselho Estadual.	COMUI	Sim
13	Realizar ações no mês do idoso (outubro), como contratação de palestrante, locação de espaço, compra de lanches.	COMUI	Sim
14	Fomentar e fortalecer o FUMUI, promovendo campanhas em prol da captação de recursos, assim como fazer a divulgação dos recursos captados.	COMUI	Sim
15	Participar de capacitações e eventos voltados à garantia dos direitos da pessoa idosa.	COMUI	Sim

PLANO DE APLICAÇÃO 2023:

Ações	Objetivo	Percentual de Aplicação
Despesas com contribuições e subvenções sociais:		80%
Realizar Parcerias por meio de Chamamento Público	Contribuir e incentivar pesquisas voltadas à saúde da pessoa idosa;	Até 50%
	Acompanhar e potencializar o atendimento em ILPIs – Instituição de Longa Permanência para Idosos;	Até 30%
	Estimular e fortalecer Grupos de Convivência;	Até 20%
	Demais despesas:	20%



Contratação de serviços de terceiros – pessoas física e jurídica e Aquisição de Material de Consumo	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliar ações de divulgação do COMUI, por meio de campanhas, redes sociais, materiais impressos, entre outros. - Distribuição gratuita de Materiais, alimentos, bens e serviços para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, do Município, conforme a necessidade - Fomentar e fortalecer o FUMUI, promovendo campanhas em prol da captação de recursos, assim como fazer a divulgação dos recursos captados. 	Até 50%
	Realizar a V Conferência Municipal da Pessoa Idosa, se convocada pelo Conselho Estadual.	Até 15%
	Realizar ações no mês do idoso (outubro), como contratação de palestrante, locação de espaço, compra de lanches.	Até 20%
	Participar de capacitações e eventos voltados à garantia dos direitos da pessoa idosa.	Até 15%

Quanto aos assuntos gerais, comunicou que o Conselho Estadual do Idoso – CEI, com o apoio do SESC, realizará o 50º Encontro Estadual dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, no dia 30 de agosto, das 13:00 às 16:30 horas, pela plataforma Webex, expondo a programação. Falou também sobre o convite recebido da Prefeitura de Antônio Prado para participar do Concurso da Rainha Regional da Terceira Idade no dia 16 de outubro, a partir das 09:30 horas, no Centro de Eventos do município e informou os detalhes do evento. A conselheira Vânia solicitou ao COMUI providências sobre o atendimento dos idosos nos ônibus municipais, quanto a exigência do cartão e da impressão digital e, ao tratamento dado aos idosos e pessoas com deficiências. Nada mais havendo a



constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pela presidente, e as demais assinaturas, registradas em lista própria, sendo esta, parte integrante deste documento.


Maria das Graças Lorenzini
Presidente do COMU



Presenças Plenária Ordinária

Data: 23/08/2022 - Ata 08/2022

Local: Auditório Complexo Administrativo



COMUI
Conselho Municipal de Iguaçu
Bem-Estar Social e Cidadania

	Titular/ Suplente	Conselheiro	Assinatura
Governamental			
SEDES	T	Gabriela Cristina Demeda (Vice-Presidente)	
	S	Lisia Cristina Daros	<i>Lisia b. Daros</i>
SEDES	T	Simone Menegotto	<i>Simone Menegotto</i>
	S	Andreia Carla Antonini	
Saúde	T	Evelise Bender	<i>Evelise Bender</i>
	S	Maurice Bouwary	
Educação	T	Carla Rita Carvalho Carlesso	
	S	Sirlei Seben Ismael	
Finanças	T	Edemar Luiz Merlo	
	S	Paulo Henrique Correa Dorneles	
Cultura	T	Vagner Caliari Boni	
	S	Antônio Ricardo Weber	<i>Antônio Weber</i>
SEDES (Esporte)	T	Cristiane Caron 3055.7419	<i>Cristiane Caron</i>
	S	Eduarda Canossa	
Mobilidade Urbana	T	Henrique Nuncio	
	S	Gabriela Cusin Markmann	

24



COMUI
Conselho Municipal da Idade

Presenças Plenária Ordinária

Data: 23/08/2022 - Ata 08/2022

Local: Auditório Complexo Administrativo

Não Governamental

Grupos M. 3ª Idade	T	Marilene Fontanive Máximo Bortolini	<i>Marilene Fontanive</i>
	S	Eliane Salete Cusin Dagostin	
Grupos M. 3ª Idade	T	Vânia Kratz Mendes	<i>Vânia Mendes</i>
	S	Eva Ceni da Silva Leal	
ILPIs	T	Maria das Graças Lorenzini (Presidente)	<i>Maria das Graças Lorenzini</i>
	S	Marcia Braga Moraes	
ILPIs	T	Eugênia Maria Ligoski	
	S	Michele de Souza da Silva	
Organ. Trabalhadores	T		
	S		
Assoc. Legalmente constituídas	T	Ana Maria Batista Guterres	
	S	Clari Salete Ben	<i>Clari Salete Ben</i>
Assoc. Legalmente constituídas	T	Eloisa Morassutti (Secretaria)	<i>Eloisa Morassutti</i>
	S	Ederson Dal Magro	
UACB	T		
	S		